



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 638/2020

Autoria: Deputadas Maria Victoria, Mabel Canto e Cristina Silvestri

Dispõe sobre a utilização de tampas ou protetores de copo em casas de shows, casas noturnas, bares e similares.

Art. 1º As casas de shows, as casas noturnas, os bares e similares devem fornecer, quando solicitado, gratuitamente aos consumidores, tampas ou protetores de copos com abertura para a inserção de canudo, a qualquer tipo de bebida.

Parágrafo único. As tampas ou protetores citados no caput deste artigo devem ser feitos preferencialmente de material reciclável e vedar completamente o copo.

Art. 2º Aplica-se a obrigação desta Lei aos estabelecimentos que:

I - possuem alvará de funcionamento para cem pessoas ou mais;

II - comercializem bebidas alcoólicas para consumo em seu interior.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei devem informar aos consumidores a disponibilidade de tampas ou protetores de copos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa de até 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), em caso de reincidência.

Parágrafo único. A penalidade administrativa poderá ser majorada até o triplo do valor quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, a sua aplicação se apresente ineficaz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. FLÁVIA FRANCISCHINI

Presidente

Dep. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **385** e o código CRC **1A6F7A9E0D6B0CE**